



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

PORTARIA CRCMG Nº 082, DE 9 DE JULHO DE 2013

Estabelece condições e critérios para o apoio do CRCMG na realização de cursos e palestras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as entidades contábeis e as instituições de ensino oferecem cursos e palestras importantes para a formação dos profissionais da Contabilidade;

Considerando a necessidade de fortalecimento da profissão contábil;

Considerando, ainda, a evolução do programa de Educação Profissional Continuada, que corrobora a fiscalização preventiva;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios e condições referentes ao apoio do CRCMG na realização de cursos destinados aos profissionais da Contabilidade e de palestras destinadas aos profissionais da Contabilidade ou aos estudantes de Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, em atendimento às solicitações das entidades contábeis e das instituições de ensino.

§ 1º Somente entidades contábeis e instituições de ensino poderão solicitar palestras.

§ 2º O CRCMG poderá oferecer apoio às instituições de ensino somente no que se refere à realização de palestras.

§ 3º As entidades contábeis poderão solicitar apoio para cursos e palestras a serem realizados em suas respectivas jurisdições.

Art. 2º O apoio de que trata esta Portaria refere-se aos honorários, hospedagens, alimentação e/ou deslocamento de instrutores/palestrantes.

Parágrafo único. O instrutor/palestrante a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser conselheiro, delegado, membro de grupo de trabalho ou um dos instrutores cadastrados no CRCMG através de processo licitatório.

Art. 3º Para solicitar o apoio do CRCMG, as entidades contábeis e as instituições de ensino deverão enviar requerimento, dirigido ao presidente do CRCMG, no qual deverá constar:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

- a) o tema do curso ou palestra;
- b) a expectativa de público;
- c) o local de realização do curso ou palestra;
- d) a data e o horário de realização do curso ou palestra.

§ 1º Os cursos e palestras terão a carga horária máxima de oito horas.

§ 2º Os requerimentos encaminhados pelas entidades contábeis e instituições de ensino serão analisados pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, observando-se a relevância do tema proposto, a expectativa de público e a disponibilidade orçamentária e financeira do CRCMG. Após essa análise, a Câmara de Desenvolvimento Profissional deverá aprovar ou reprovar o requerimento, submetendo sua decisão à homologação pelo Plenário.

§ 3º Caso a solicitação seja aprovada pelo Plenário, o CRCMG ficará encarregado de contatar o solicitante, informando-o da decisão, bem como de contatar o instrutor/palestrante indicado, de forma a operacionalizar a participação deste no curso ou palestra.

Art. 4º Os cursos apoiados pelo CRCMG deverão contar com a presença de, no mínimo, trinta profissionais da Contabilidade.

Parágrafo único. Somente poderão participar dos cursos de que trata esta Portaria profissionais da Contabilidade em situação regular com o CRCMG.

Art. 5º As palestras apoiadas pelo CRCMG deverão contar com a presença de:

I) No mínimo trinta profissionais de Contabilidade, no caso de palestras cujos solicitantes sejam entidades contábeis.

II) No mínimo trinta estudantes de Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, no caso de instituições de ensino.

Parágrafo único. Todos os profissionais da Contabilidade que participarem das palestras de que trata esta Portaria deverão estar em situação regular com o CRCMG.

Art. 6º Na divulgação dos cursos e palestras deverá constar o apoio do CRCMG.

Art. 7º É de responsabilidade da entidade contábil e da instituição de ensino solicitante a disponibilização de toda a infraestrutura necessária para a realização do curso ou palestra, como: local, cadeiras, recursos audiovisuais, lanches, etc.

Art. 8º Até sete dias após a realização do curso ou da palestra, a entidade contábil ou instituição de ensino solicitante deverá enviar ao CRCMG a lista



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

de presença dos participantes, conforme modelo anexo a esta Portaria, comprovando o atendimento ao disposto nos arts. 4º ou 5º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso não seja enviada a lista de presença de que trata o *caput* deste artigo, o CRCMG não apoiará outras solicitações feitas pela entidade contábil ou instituição de ensino até que se finde o exercício vigente quando do descumprimento da obrigação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.


Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
Presidente em exercício